



PARECER ÚNICO Nº. 0263294/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 05700/2005/004/2013
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos
SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento, sem efeitos até que o empreendedor obtenha a manifestação do COMAER.	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA	SITUAÇÃO:	
Outorga	4762/2012	Sugestão pelo Deferimento	
Outorga	8353/2018	Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: DIAS & SIQUEIRA COMERCIAL LTDA.	CNPJ: 01.767.949/0001-84		
EMPREENDIMENTO: DIAS & SIQUEIRA COMERCIAL LTDA.	CNPJ: 01.767.949/0001-84		
MUNICÍPIO: Aimorés	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y 19° 28' 57.89"	LONG/X 41° 06' 20.21"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio do Manhuaçu		
UPGRH: DO6: Bacia do rio Manhuaçu			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº. 217/2017):	CLASSE	
D-01-02-4	Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.) Capacidade instalada: <u>500</u> <u>cabeça/dia</u>	5	
D-01-02-5	Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.) Capacidade instalada: <u>150</u> <u>cabeça/dia</u>	5	
D-01-04-1	Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas Capacidade instalada: <u>15 t de</u> <u>produto/dia</u>	3	
C-03-01-8	Secagem e Salga de couros e peles Área útil: <u>0,003ha</u>	2	
F-06-02-5	Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos Capacidade instalada: <u>200Kg/dia</u>	4	
INCIDENCIA DE CRITÉRIO LOCACIONAL: Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – Zona de Transição			
CONSULTORIA AMBIENTAL: Cássio Fraga Correia		REGISTRO: CREA MG 60.318/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: RV nº. 168/2015 de 15/09/2015 e RV nº. 016/2019 de 06/05/2019.			
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Alicielle Souza Aguiar – Gestora Ambiental		1219035-1	
Cintia Marina Assis Igídio – Gestora Ambiental		1253016-8	
Patrícia Batista de Oliveira – Gestora Ambiental		1364196-4	
Laudo José Carvalho de Oliveira – Gestor Ambiental de Formação Jurídica		1400917-9	
De acordo: Vinícius Valadares Moura – Diretor Regional de Regularização Ambiental		1365375-3	
De acordo: Alyne Fernandes Noé Condé – Diretora de Controle Processual		1468960-8	



1. Resumo

O empreendimento DIAS & SIQUEIRA COMERCIAL LTDA está localizado no “Sítio Boi Gordo”, zona rural do município Aimorés - MG e exerce as atividades de abate de animais (suínos e bovinos), industrialização da carne, secagem e salga de couros e peles e lavanderia para atender a demanda do frigorífico.

Em 19/11/2013 foi formalizado na SUPRAM LM, o Processo Administrativo (PA) de Licenciamento Ambiental nº. 05700/2005/004/2013, na modalidade de Licença de Operação, posteriormente reorientado para Licença de Operação Corretiva.

Para desenvolvimento das atividades, o empreendimento possui áreas destinadas à edificações, estradas e acessos, pátios, estacionamento, Estação de Tratamento de Efluentes - ETE, Estação de Tratamento de Água - ETA, fossa séptica, caixa separadora de água e óleo, sistema de drenagem pluvial, cortinamento vegetal, pátio de compostagem e outros.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, provém da concessionária local (SAAE), de uma captação subterrânea e de uma captação superficial. Além disso, está prevista uma captação no rio Manhuaçu. A energia elétrica é proveniente da CEMIG.

Os efluentes sanitários da empresa são tratados em um sistema composto por fossa séptica e filtro anaeróbico. O efluente industrial é encaminhado para uma Estação de Tratamento de Efluentes – ETE. Ambos, após tratados, são lançados no rio Manhuaçu.

Os resíduos sólidos são armazenados temporariamente em um galpão coberto com piso impermeabilizado e destinados às empresas regularizadas ambientalmente.

Desta forma, a SUPRAM LM sugere o DEFERIMENTO do pedido de da Licença de Operação Corretiva do empreendimento DIAS & SIQUEIRA COMERCIAL LTDA, sem efeitos, até que o empreendedor obtenha a manifestação do COMAER, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, com apreciação do Parecer Único pela Câmara de Atividades Industriais (CID) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM).

2. Introdução

2.2 Contexto histórico

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor da DIAS & SIQUEIRA COMERCIAL LTDA preencheu o Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE em 30/10/2013, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica- FOB¹ que instrui o Processo Administrativo. Em 19/11/2013, após a entrega de documentos, foi formalizado o P.A nº. 05700/2005/004/2013 para as atividades “Abate de Animais de Médio e Grande Porte” e “Comércio atacadista de produtos, subprodutos e resíduos de origem animal exclusive produtos alimentícios” conforme DN COPAM nº. 74/2004.

Em 15/09/2015, a equipe interdisciplinar realizou vistoria técnica no local do empreendimento, sendo gerado o Relatório de Vistoria – RV nº. 168/2015. A partir da constatação *in loco* da operação do

¹ Documento SIAM nº. 1190012/2013A de 31/10/2013.



empreendimento, o P.A foi reorientado para Licença de Operação em Caráter Corretivo, por meio da Papeleta de Despacho nº. 015/2018². Devido a verificação de que o empreendimento estava operando normalmente suas atividades, foi lavrado o Auto de Infração nº. 51977/2015 no código 106 “operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta”, conforme Decreto Estadual nº. 44.844/2008.

Em 06/03/2018 entrou em vigor a DN COPAM nº. 217/2017, estabelecendo novos critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais. Para os processos que já se encontravam em análise antes da entrada em vigor da nova norma, permitiu-se que o empreendedor optasse pela permanência da análise do processo sob a égide da DN COPAM nº. 74/2004 o que não ocorreu para o processo supracitado, uma vez que o mesmo não apresentou a manifestação.

Desta forma, fora encaminhado ao empreendedor o OF.SUPRAM-LM-SUP nº. 298/2018, solicitando a nova caracterização do empreendimento, conforme DN COPAM nº. 217/2017. Em resposta, o empreendedor realizou nova caracterização por meio do de FCE eletrônico datado em 29/06/2018³. O processo em tela foi reorientado para LAC2, Classe 5, com incidência em critério locacional Reserva da Biosfera (Peso 1), conforme Papeleta de Despacho nº. 218/2018⁴.

No dia 06/05/2019, a equipe técnica da SUPRAM/LM realizou nova vistoria *in loco*⁵, momento em que verificou-se a plena operação do empreendimento, descumprindo a penalidade de suspensão, conforme determinado no Auto de Infração nº. 51977/2015. Face ao exposto, foram lavrados o Auto de Fiscalização – AF nº. 71872/2019 e Auto de Infração – AI nº. 127317/2019, no código 127 “Desrespeitar, total ou parcialmente, penalidade de suspensão ou de embargo”, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

Concomitantemente ao envio do OF.SUPRAM-LM-SUP nº. 298/2018, foram solicitadas informações complementares por meio do OF.SUPRAM-LM Nº. 014/2018. Posteriormente, nova informações foram requeridas por meio do OF.SUPRAM-LM Nº. 026/2019. A documentação solicitada foi entregue no prazo legal⁶.

A análise técnica discutida deste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor, vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM-LM na área do empreendimento e nas informações complementares solicitadas. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs juntadas

² Documento SIAM nº. 01034442/2018 de 02/02/2018.

³ Documento SIAM nº. 0466191/2018 de 29/06/2018.

⁴ Documento SIAM nº. 0481962/2018 de 09/07/2018.

⁵ Relatório de Vistoria nº. 016/2019 - Documento SIAM nº. 0262435/2019.

⁶ Ofício 17/2018 - Apresenta informações complementares e outros pedidos (sobrestamento de processo). Enviado via Correios em 15/10/2018, rastreamento DY 13883651 BR - Protocolo SIAM nº. 0719413/2018 de 17/10/2018. II. Ofício 18/2018 - Apresenta informações em atendimento ao cronograma anexo ao pedido de sobrestamento de processo (item 2 do cronograma) – Protocolo SIAM nº. 719792/18 de 17/10/2018. III. Ofício 19/2018 - Solicita retificação (item 3 do cronograma) – Protocolo SIAM nº. 0745216 de 26/10/2018. IV. Ofício 20/2018 - Apresenta informações em atendimento ao item de nº. 3 do cronograma de execução, anexo ao pedido sobrestamento de processo (item 3 cronograma) – Protocolo SIAM nº. 0579971 de 05/11/2018. V. Ofício nº. 21/2018 - Apresenta informações em atendimento ao item nº. 1 do cronograma de execução, anexo ao pedido sobrestamento de processo (item 1 cronograma) – Protocolo SIAM nº. 0762047 de 06/11/2018. VI. Protocolo SIAM nº. 0209131/2019 de 10/04/2019 apresenta as informações solicitadas no OF.SUPRAM-LM Nº. 026/2019.



ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Tabela 01. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
ART CREA 1420180000004783683 ART CREA 14201900000005172569	Nathalia Christina Guilherme Silva	Engenheira ambiental; Engenheira Civil	Plano de Controle Ambiental (PCA) e Relatório de Controle Ambiental (RCA) e atendimento a ofício de solicitação de informações complementares
ART CREA 1420180000004783509	Myllena Pontes Klippel Oliveira	Engenheira ambiental; Engenheira Civil	Plano de Controle Ambiental (PCA) e Relatório de Controle Ambiental (RCA)
ART CREA 1420180000004783576 ART CREA 14201900000005172560	Cássio Fraga Correia	Engenheiro Florestal; Especialização: Engenheiro de segurança do trabalho	Plano de Controle Ambiental (PCA) e Relatório de Controle Ambiental (RCA) Projeto de compostagem e atendimento a ofício de solicitação de informações complementares
ART CRQ W 14025	Rodrigo Soares Coleho	Químico Industrial	Plano de Controle Ambiental (PCA) e Relatório de Controle Ambiental (RCA)
ART CREA 1420180000004804479	Helton Barros de Moraes	Tecnólogo em saneamento ambiental	Mensuração e topografia
ART CREA 1420180000004710728	José Geraldo Gurgel	Engenheiro de Produção/civil	Projetos e saneamento
ART CRMV 5386/1/	Hamilton Alves Netto	Médico Veterinário	Responsável Técnico pelo empreendimento
ART CRBIO 2018/07832	Ivanete Bernardes Rocha	Bióloga	Coleta, descrição e análise de dados biológicos e socioeconômicos e prescrição de medidas mitigatórias e compensatórias

Fonte: Autos do Processo Administrativo de Licença de Operação Corretiva nº05700/2005/004/2013.

2.3 Caracterização do Empreendimento

O DIAS & SIQUEIRA COMERCIAL LTDA está situado na zona rural do município de Aimorés – MG, tendo como referência o ponto de coordenadas geográficas Latitude 19° 28' 57,89"S e Longitude 41° 06'20,21O".

As atividades industriais desenvolvidas no empreendimento em questão estão descritas abaixo e o enquadram em Classe 5, de acordo a DN COPAM nº. 217/2017.

Tabela 02. Atividades desenvolvidas por DIAS & SIQUEIRA COMERCIAL LTDA.

Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017			
Atividade	Código	Parâmetro	Quantidade
Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)	D-01-02-4	Capacidade instalada cabeça/dia	500
Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)	D-01-02-5	Capacidade instalada cabeça/dia	150
Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em	F-06-02-5	Capacidade instalada Kg/dia	200



roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos			
Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas	D-01-04-1	Capacidade instalada t de produto/dia	15
Secagem e salga de couros e peles	C-03-01-8	Área útil (ha)	0,003 ha
Ponto de abastecimento de combustíveis	F-06-01-7	Capacidade de Armazenamento (m ³)	15,0
Estação de tratamento de água	E-03-04-2	Vazão de água tratada (l)	8,0

Fonte: Autos do P.A nº. 05700/2005/004/2013.

A empresa funciona em dois turnos e conta com a colaboração de 95 (noventa e cinco) funcionários. Para desenvolvimento das atividades, utiliza os insumos e matérias-primas descritas na Tabela abaixo.

Tabela 03. Insumos e matérias-primas utilizados pelo DIAS & SIQUEIRA COMERCIAL LTDA.

Insumos e matérias-primas	Armazenamento		Consumo mensal	
	Embalagem	Local	Máximo	Mínimo
Bovinos (cabeças)	-	-	3.300,0	1.540,00
Suínos (cabeças)	-	-	11.000,0	6.600,0
Lenha (m ³)	-	Pátio	55,50	37,0
Sal (kg)	Saco plástico	Almoxarifado	7.500,0	5.000,0
Óleo protetor (l)	Tambor plástico	Almoxarifado	12,0	8,0
Hipoclorito de sódio	Tambor plástico	Almoxarifado	60,0	40,0
Lubrax industrial GSP 1 – graxa	Tambor metálico	Almoxarifado	30,0	20,0
Desengraxante D2000 (l)	Tambor plástico	Almoxarifado	45,0	30,0
Limpa baú (l)	Tambor plástico	Almoxarifado	45,0	30,0
Shampoo (l)	Tambor plástico	Almoxarifado	75,0	50,0
Passivan (l)	Tambor plástico	Almoxarifado	30,0	20,0
Embalagem para carne	Caixa de papelão	Almoxarifado	30.000,0	20.000,0
Detergente neutro para Lavar Roupas/Clax 200 (l)	Tambor metálico	Almoxarifado	15,0	10,0
Lava Roupas. Aditivo alcalino forte para pré-lavagem e lavagem de roupas com sujidade pesada/Clax Build Lite (l)	Tambor plástico	Almoxarifado	14,0	9,0
Desinfetante para roupas e tecidos/Clax Hypo Concentrado (l)	Tambor plástico	Almoxarifado	21,0	14,0
Neutralizador de resíduos alcalinos e de alvejantes químicos/Clax Hypo lts (l)	Tambor plástico	Almoxarifado	38,0	25,0
Amaciante de tecidos e roupas/Comfort Concentrado (l)	Tambor plástico	Almoxarifado	9,0	6,0

Fonte: Autos do P.A nº. 05700/2005/004/2013.



A energia elétrica consumida no empreendimento é fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, com consumo médio mensal de aproximadamente 51.762,50KW.

A empresa é dotada de sistema de refrigeração com compressores herméticos, o que impede a saída de gases para a atmosfera. O fluido refrigerante utilizado é o R22.

A geração de vapor da fábrica é promovida por duas caldeiras à lenha, sendo uma utilizada diariamente e a outra em caráter de reserva. A empresa possui Certificado de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora – Lenha, Cavacos e Resíduos, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF nº. 92021, para consumidor de lenha.

Cabe ressaltar que o empreendimento conta com um tanque de abastecimento de óleo diesel, com capacidade total para 15.000L, instalado no interior de uma bacia de contenção de alvenaria, dotado de piso impermeabilizado e cobertura metálica, visando impedir a contaminação do solo em caso de eventuais derramamentos.

Após obtenção da licença ambiental, estão previstas adequações na lavanderia e a implantação de uma Estação de Tratamento de Água – ETA.

2.4 Processo Produtivo

2.4.1.1 Abate de animais de grande porte - bovinos

Após passarem por um período de descanso nos currais, recebendo exclusivamente uma dieta hídrica, os animais são conduzidos através de corredores à sala de abate. O abate inicia-se com o atordoamento através de pistola de ar comprimido. Em seguida, o animal é sangrado, através do corte da veia jugular, sendo o sangue coletado separadamente através de canaletas (linha vermelha) e destinado a um compartimento específico onde o mesmo é desidratado e, após, vendido a empresas que processam tal resíduo para a fabricação de ração animal.

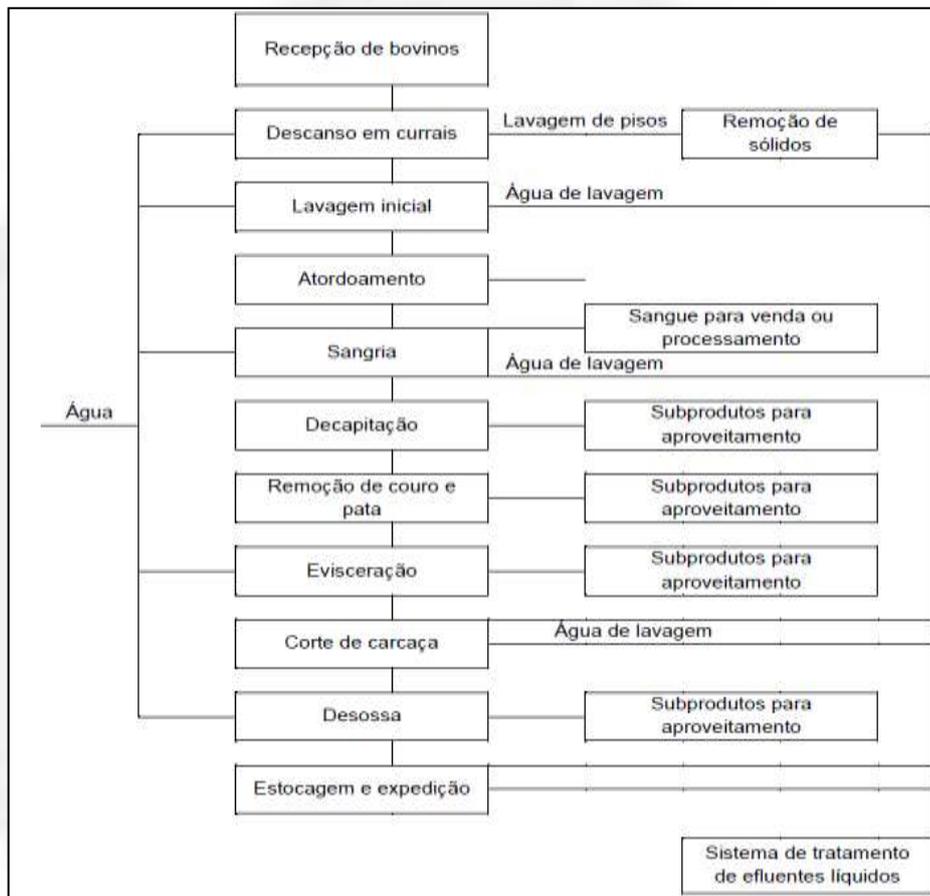
O animal é suspenso em trilhos, e encaminhado para operação de esfolagem da cabeça. Na plataforma elevada é realizado a retirada do 1º mocotó, o coroamento das patas traseiras e dos quartos traseiros, embalagem do reto, retirada do 2º mocotó e dos mocotós dianteiros. Após, é realizada a esfolagem da região abdominal e da região do matambre. Finalizada a esfolagem, o couro segue para a sala de couro, onde é pesado. Após é transportado para a sala de salga, onde são armazenados (ambiente fechado) até serem recolhidos por empresas específicas que cuidarão do seu processamento.

Durante o processo a evisceração é realizada através das cavidades pélvica, abdominal e torácica. As vísceras e órgãos são examinados e depois conduzidos para seções específicas. Em seguida, as carcaças dos animais abatidos prosseguem para a serralha em meias carcaças, que após o resfriamento, são cortadas de acordo com o mercado comprador. Os miúdos aproveitáveis são inspecionados, limpos e lavados, embalados, congelados, estocados e em seguida comercializados. Os cascos e os chifres são estocados sem beneficiamento e comercializados.



Na bucharia faz-se o preparo dos buchos, ou seja, o esvaziamento, a lavagem, a centrifugação, e o acabamento, para posterior comercialização. O mesmo ocorre com as tripas na seção denominada "triparia", onde os envoltórios bovinos (barrigadas) são lavados e encaminhados à graxaria. Caso alguma carcaça seja recusada no processo de inspeção, esta terá destinação conforme definido pelo responsável técnico pela inspeção, podendo até mesmo ser integralmente destinada à graxaria.

Figura 01. Fluxograma do abate de bovinos.



Fonte: Autos do P.A nº. 05700/2005/004/2013.

2.4.1.2 Abate de animais de médio porte - suínos

Os suínos são descarregados nas baias de descanso, onde permanecem por um período mínimo de oito horas, mantendo-se o jejum e a dieta hídrica. No momento do abate, os suínos são conduzidos até uma sala por um corredor, onde recebem um banho de chuveiro com água pressurizada para que ocorra a limpeza do corpo do animal, facilitando o atordoamento através de choque elétrico.

Após a insensibilização (choque elétrico), os animais são suspensos através de talha elétrica e sangrados através da perfuração do músculo diafragma. Isso permite uma melhor remoção do sangue, conferindo um melhor aspecto à carne. O sangue é coletado por canaletas (linha vermelha) e destinado a um compartimento

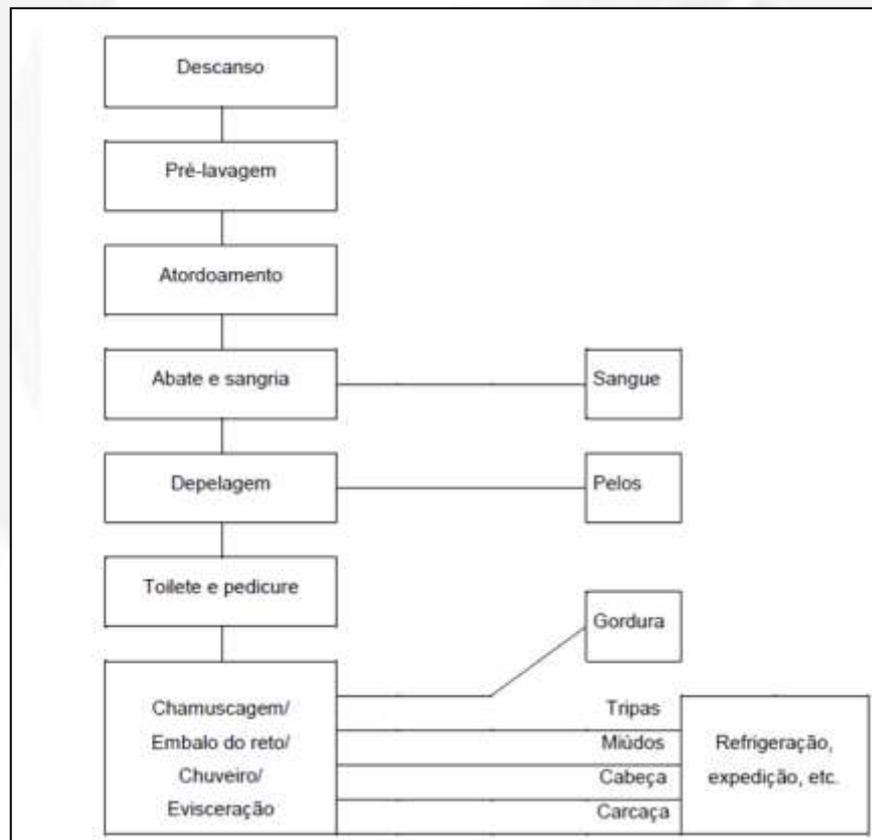


específico onde o mesmo é desidratado e, após, vendido a empresas que processam tal resíduo para a fabricação de ração animal. Após o processo de sangria, os suínos são depilados, passando por tanques de escaldagem metálicos (aço inox) com renovação constante de água. Ao final de tal processo as eventuais sobras de pelos são queimadas através de um chamuscador.

Depois de limpo, o corpo do animal segue para a evisceração onde é realizada a abertura abdominal torácica, com a retirada das vísceras brancas (estômago, intestino, baço e pâncreas) e das vísceras vermelhas (coração, pulmões, língua, rins e fígado). Os estômagos e intestinos são beneficiados na seção de bucharia, localizada ao término da mesa de recepção e inspeção de vísceras brancas na sala de matança. As vísceras vermelhas são conduzidas à seção de miúdos através de um óculo ao fim da mesa de evisceração para beneficiamento. Em seguida, são acondicionadas em sacolas plásticas e conduzidas para a câmara de congelamento. Aparas e demais tecidos oriundos da limpeza são destinados à sala de subprodutos.

Os produtos resfriados são distribuídos aos locais de comercialização através de caminhões frigoríficos, que possuem obviamente um controle de temperatura.

Figura 02. Fluxograma do abate de suínos.



Fonte: Autos do P.A nº. 05700/2005/004/2013.



2.4.1.3 Secagem e salga dos couros e peles

Para a conservação dos couros de bovinos até a sua destinação aos curtumes, os mesmos passam por um processo de salga. Em tal processo os couros são dispostos em camadas sobrepostas alternadas com uma camada de sal (cloreto de sódio). Na sala não há geração de efluentes líquidos, haja vista tratar-se de processo de desidratação.

2.4.1.4 Industrialização da carne

As carnes e as vísceras obtidas do abate de bovinos e suínos são processadas e transformadas em diversos produtos. A carne suína é ainda processada sendo desdobrada em produtos desossados, linguiça e outros. De maneira geral, são realizadas pesagens das carnes (bovina e/ou suína) e de todos os ingredientes e aditivos necessários a um determinado lote. Dependendo da formulação, incluem-se ingredientes de cura, temperos ou condimentos, toucinho e ligantes. Caso a carne chegue congelada, seu descongelamento normalmente é realizado nas câmaras frias de estoque de matéria-prima, antes de seu processamento.

Uma vez terminado o processo de processamento/fabricação, seguem para a seção de embalagem, que pode ser específica para cada tipo de produto, podendo ser utilizada a embalagem à vácuo. Após, são embaladas em caixas de papelão (embalagem secundária), que são acondicionadas em câmaras frias.

2.4.1.5 Lavanderia industrial

A lavanderia, visa atender as demandas do frigorífico e será equipada por máquina industrial de lavar roupas, modelo MKLEH - 20, tipo hospitalar com barreira, marca Kodama. Segundo o descritivo técnico que acompanha o equipamento em questão, o mesmo possui capacidade de 20 Kg de roupas secas por carga, com ciclo de operação de 20 a 50 minutos. Em razão da demanda do empreendimento ter sido estimada em 200 kg de peças de roupa por dia, estima-se que tal equipamento funcione diariamente até 10 horas de operação/dia.

3. Diagnóstico Ambiental

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC), tampouco, localiza-se em zona de amortecimento.

Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

Nota-se que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM.



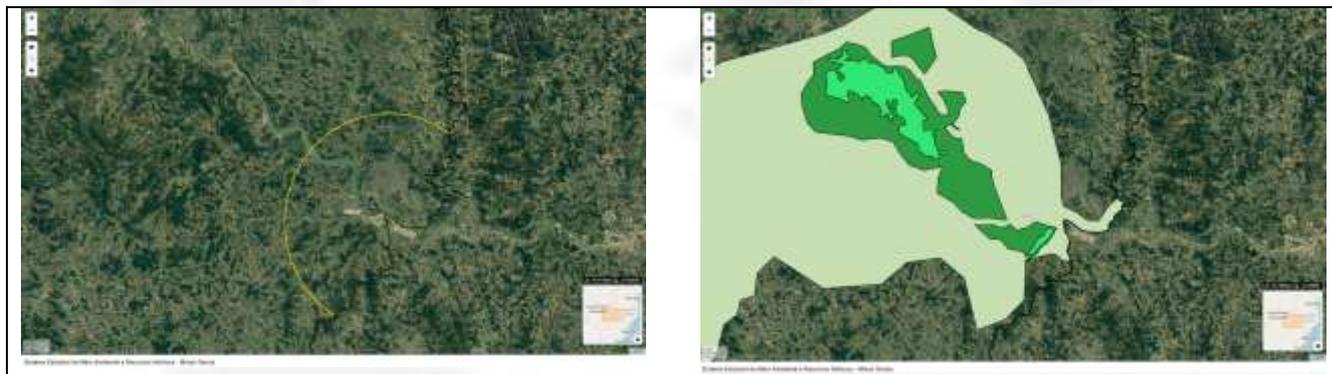
Ainda por meio da plataforma IDE SISEMA foi possível observar que o empreendimento está localizado em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade, categoria muito alta. Entretanto, de acordo com o informado pelo empreendedor não haverá supressão de vegetação.

O empreendimento não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE estando situado em área de ocorrência baixa de cavidades.

Segundo o IDE, o empreendimento está inserido em Área de Segurança Aeroportuária – fator de restrição. Considera-se atividade atrativa de fauna, segundo a Lei nº. 12.725/2012, vazadouros de resíduos sólidos e quaisquer outras atividades que sirvam de foco ou concorram para a atração relevante de fauna, no interior da ASA, comprometendo a segurança operacional da aviação.

No que se refere ao critério locacional, o empreendimento está localizado em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – Zona de transição. Foi apresentado estudo conforme de Referência da SEMAD, verificando-se a viabilidade do empreendimento. Esta viabilidade foi aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento no critério locacional em questão, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas.

Figura 03. Localização do DIAS & SIQUEIRA COMERCIAL LTDA.



Fonte: IDE-SISEMA.

3.2 Reserva Legal

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural Registro MG-3101102-5D83.7A99.ED6B.4860.898F.AF14.0C96.6F91 registrado em 12/02/2019 (fls. 939/940) no qual a propriedade rural possui 11,7502 ha. Ainda de acordo com o cadastro a área de reserva legal do imóvel é de 3,3350 ha, conforme podemos visualizar na imagem abaixo. A área da reserva legal é ocupada por vegetação nativa do bioma mata atlântica em estágio inicial de regeneração e gramíneas exóticas. Há de ser realizado o cercamento da área a fim de se evitar que animais adentrem a área da reserva e causem impactos sobre a vegetação nativa. Foi verificado que o CAR da propriedade está sincronizado com o registro nacional conforme consulta realizada no site www.car.gov.br.



Figura 04. Área do imóvel (polígono laranja) e área da reserva legal (polígono verde).



3.3 Utilização e/ou Intervenção em Recursos Hídricos

Parte da água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária pública, Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do município de Aimorés. O empreendimento conta ainda com água advinda de captação superficial, devidamente autorizada por meio de Certidão de Registro de Uso Insignificante nº. 86294/2018, com vazão de 1 l/s, com 22 horas de captação/dia.

Quanto ao uso de recurso hídrico já outorgado, a empresa possui uma cisterna no interior do Sítio Boi Gordo, que é objeto de renovação de Portaria conforme processo IGAM nº. 004762/2012. A vazão outorgada foi de 3 m³/hora, com 20 h/dia. Tal processo encontra-se com pareceres técnico e jurídico favoráveis, aguardando publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – IOFMG.

Encontra-se também em análise, pedido de captação no rio Manhuaçu, processo de outorga nº. 8353/2018, com vazão de 8 l/s, com 16 horas de captação/dia. O referido processo também se encontra com pareceres técnico e jurídico favoráveis aguardando publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – IOFMG.

Ressalta-se que, segundo informado pelo empreendedor, após a obtenção da outorga d'água referente captação no rio Manhuaçu, a empresa em tela comunicará ao IGAM a desistência da outorga da mencionada cisterna, apresentando relatório técnico comprobatório do tamponamento da mesma.

Para atender a demanda de água do empreendimento, pretende-se instalar uma Estação de Tratamento de Água – ETA.

O empreendimento possui 02 (dois) reservatórios, sendo o primeiro com 100.000 litros de capacidade e o outro com 200.000 litros. Tais reservatórios são dotados de bóias automáticas que acionam o sistema elétrico dando partida nos motores acoplados às bombas de sucção. Tais bóias automáticas também bloqueiam a entrada de água tratada advinda do SAAE nos reservatórios, quando os níveis dos mesmos atingem o limite máximo.



Tabela 04. Balanço hídrico do empreendimento considerando o abate de 500 suínos e 150 bovinos/dia

Finalidade	Consumo diário máximo (m ³)	Consumo diário médio (m ³)
Recepção de animais	16,02	8,68
Lavagem de carcaças	21,36	12,42
Lavagem de veículos	5,34	3,2
Lavagem de pisos e equipamentos	152,86	92,78
Resfriamento e refrigeração	1,56	0,8
Produção de vapor nas caldeiras	2,89	1,6
Consumo humano e sanitários	16,91	10,15
Refeitório	1,56	1,87
Lavanderia	4,01	2,0
Irrigação	5,0	3,0
Total	227,51	136,5

Fonte: Autos do P.A nº. 05700/2005/004/2013.

4. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº. 01/1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Efluentes líquidos: Os efluentes líquidos industriais gerados pelo empreendimento advêm do curral, da área de abate, da lavanderia e da área de manutenção. O efluente sanitário gerado pela empresa, restringe-se aos banheiros do setor de administração, da manutenção, do vestiário/refeitório e do banheiro da nova lavanderia.

Medida mitigadora: Os efluentes coletados no curral e na área de abate são encaminhados diretamente à Estação de Tratamento de Efluentes - ETE do empreendimento, com exceção do sangue, que é coletado separadamente (linha vermelha) e encaminhado a um compartimento específico para ser desidratado e depois comercializado. O efluente gerado na nova lavanderia, será inicialmente encaminhado para uma caixa de equalização, para regulação de pH e só depois seguirá para a primeira lagoa da ETE. Ressalta-se que a lavanderia encaminha também seu efluente sanitário (de baixa carga e volume) para ser tratado na ETE.

Por sua vez, o efluente gerado na área de manutenção pela lavagem de veículos, máquinas e equipamentos, passa inicialmente por uma caixa de retenção de sólidos e por uma caixa separadora de água e óleo na sequência, antes de ser encaminhado para a ETE.

A ETE implantada é composta por um sistema de tratamento que integra vários dispositivos. Inicialmente os resíduos sólidos são separados dos efluentes líquidos, através de duas peneiras estáticas seguidas por um filtro anaeróbio e por último, por duas lagoas, sendo a primeira denominada aerada facultativa



e a segunda denominada de polimento. Esse sistema de tratamento conta com medidores de vazão (calha Parshal) instalados em sua entrada e saída. Os efluentes tratados são conduzidos através de tubulação de PVC até a margem esquerda do rio Manhuaçu, onde são lançados.

Os efluentes sanitários da empresa são tratados por fossas sépticas/ filtro anaeróbico, com lançamento no rio Manhuaçu.

O empreendimento em questão possui área que é drenada para pontos específicos, não permitindo que grande parte dos sedimentos que lá gerados sejam carreados para fora dos limites do mesmo. Há definição em planta topográfica denominada "Levantamento Planimétrico Cadastral" de linhas de drenagem pluvial e bacia de sedimentação demonstrando o mencionado acima. Além de tais definições é ainda apresentado em anexo *layout* denominado "Planta de Situação (Sistema de Drenagem Pluvial e Sistema de Tratamento de Efluentes" com definições pertinentes.

Como medida de controle da eficiência do tratamento destes efluentes, será condicionado análise físico-químicas dos mesmos, conforme descrito na condicionante nº. 01 do Anexo I deste parecer.

Efluentes atmosféricos: As emissões atmosféricas são caracterizadas pelas emanações de duas caldeiras movida à lenha, sendo que uma delas é mantida no empreendimento em caráter de reserva, que entra em funcionamento em casos de emergência. A fumaça e os vapores oriundos da combustão são os únicos poluentes lançados na atmosfera.

Tabela 05. Características das caldeiras.

Nome/Marca		Ano de Fabricação	Tipo de combustível	Tempo médio de operação (h/dia)	Consumo máximo de combustível (m ³ /dia)	Capacidade nominal (kg de vapor/h)	Altura da chaminé (m)
01	Caldeira principal/ IGSP	1995	Lenha plantada	10	3,0	1.000,0	4,5
01	Caldeira reserva/ Dias mecânica	1998	Lenha plantada	04	1,5	450,0	2,5

Fonte: Autos do P.A nº. 05700/2005/004/2013.

Medidas Mitigadoras: Para o controle atmosférico, são realizadas manutenções nos equipamentos, e para um melhor funcionamento do equipamento, são utilizadas madeira de eucalipto padronizadas que contribui para o regular funcionamento das mesmas, implicando no atendimento norma legal em vigor. Ou seja, o efluente atmosférico emitido não supera os valores máximos definidos pela legislação ambiental pertinente. Foi apresentado o um relatório de monitoramento de emissões atmosféricas realizadas em julho de 2018, nos quais os resultados estavam em conformidade com a norma vigente. Como medida de controle será condicionando a análise dos efluentes atmosféricos, conforme descrito na condicionante nº. 01 do Anexo I deste parecer.



Resíduos Sólidos: A tabela abaixo lista os subprodutos e/ou resíduos sólidos gerados pelo empreendimento e seus respectivos locais de origem, classe, quantidade gerada, forma e local de acondicionamento e forma de deposição final.

Tabela 06: Resíduos sólidos gerados no DIAS & SIQUEIRA COMERCIAL LTDA.

Resíduo	Fonte geradora	Classe NBR 10.004	Taxa de geração (kg/mês)		Acondicionamento		Disposição final
			Atual	Após as obras ⁷	Forma	Local	
Sangue	Produção	II	700,00	1.050,0	Bombona plástica	Graxaria	Granvitória Alimentos, Reciclagem, Industria e Comércio de Subprodutos Bovinos LTDA ⁸
Ossos, chifre, cascos, carne reprovada	Produção	II	6.200,0	9.300,0	Bombona plástica	Graxaria	Granvitória Alimentos, Reciclagem, Industria e Comércio de Subprodutos Bovinos LTDA
Bilis bovina	Produção	II	200,0	300,0	Bombona plástica	Graxaria	BBA Industria Opoterápica LTDA ⁹
Esterco bovino	Curral e produção	II	1.844,50	32.776,75	Bombona plástica	Leiras de compostagem	Adubo para pastagem
Esterco suíno	Curral e produção	II	655,50	983,25	Bombona plástica	Leiras de compostagem	Adubo para pastagem
Sólidos grosseiros	Pré-tratamento da ETE	II	1.200,0	1.800,0	Bombona plástica	Leiras de compostagem	Adubo para pastagem
Cinzas	Caldeiras	II	150,0	225,0	Bombona plástica	Leiras de compostagem	Adubo para pastagem
Couro	Produção	II	21026,0	156000,0	Sala de salga	Sala de salga	Henrique Mendes Ferreira ¹⁰ /Curtume Nimo LTDA ¹¹
Plástico	Produção	II	20,0	30,0	Box	Depósito de resíduos	Aterro Municipal de Aimorés

⁷ As obras Referem-se à construção de uma nova lavanderia e à construção da Estação de Tratamento de Água – ETA o que permitirá atingir a capacidade máxima instalada do empreendimento, ou seja, o abate de até 500 suínos/dia e de até 150 bovinos/dia, fl. 998.

⁸ Licença Ambiental de Regularização – LAR - GCA/CL/nº. 84/2015/CLASSE III expedida pelo IEMA.

⁹ Renovação de licença de Operação nº. 117222-R1 expedida pelo estado do Paraná.

¹⁰ Certificado LAS CADASTRO nº. 41223467/2018.

¹¹ LO nº. 05130/2018 expedido por FEPAM/RS.



Papel	Produção	II	20,0	30,0	Box	Depósito de resíduos	Aterro Municipal de Aimorés
Lixo doméstico	Administrativo	II	10,0	15,0	Bombona plástica	Depósito de resíduos	Aterro Municipal de Aimorés ¹²
Material contaminado com óleo, EPI, etc	Unidade	I	60,0	90,0	Bombona plástica	Depósito de resíduos	Serquip Tratamento de Resíduos MG LTDA. ¹³
Óleo queimado	Produção	I	8,0	12,0	Bombona plástica	Lavador de caminhão	Lwart Lubrificantes LTDA ¹⁴
Sucatas metálicas	Produção	II	30,0	40,00	Bombona plástica	Estacionamento	Reciclagem Aimorés LTDA ¹⁵

Fonte: Autos do P.A n°. 05700/2005/004/2013.

Medidas Mitigadoras: Os resíduos sólidos são armazenamento separadamente em local fechado, coberto, com piso impermeabilizado onde ficam à espera de reciclagem, tratamento ou disposição final adequada.

O sangue, principal resíduo gerado no processo industrial, é coletado através de canaletas (linha vermelha), e é direcionado a um compartimento específico onde é desidratado para depois ser comercializado.

Será condicionando o automonitoramento de resíduos, conforme descrito na condicionante nº. 01 do Anexo I deste parecer.

Ruídos: O exercício das atividades no empreendimento implica no uso de equipamentos geradores de ruídos. De acordo com o empreendedor, os equipamentos não são capazes de produzir ruídos fora dos limites do terreno do imóvel rural Sítio Boi Gordo, a tal ponto de prejudicar a saúde e o sossego da vizinhança. Os níveis de pressão sonora observados no entorno do empreendimento são muito baixos, podendo se afirmar que não é gerado no ambiente exterior do recinto em que têm origem, nível de som superior a 10 (dez) decibéis - dB(A) acima do ruído de fundo existente no local, sem tráfego. Aliás, as medições diurnas nos limites do empreendimento não ultrapassaram 70 decibéis - dB(A) e os noturnos, não ultrapassaram 60 (sessenta) decibéis - dB(A). Tais medições prévias foram realizadas com o uso de decibelímetro portátil que possui acurácia de mais ou menos 1,5 decibéis - dB(A). Cabe ressaltar que as sedes de imóveis rurais vizinhos ao empreendimento estão a mais de 120 m (cento e vinte metros) de distância em linha reta.

Medidas Mitigadoras: Será condicionando o monitoramento de ruídos, conforme descrito na condicionante nº. 01 do Anexo I deste parecer.

5. Programas e/ou projetos ambientais

5.2 Programa de Cortinamento Vegetal

Foi apresentado no PCA proposta de Cortinamento vegetal. Tem como objetivo reduzir o impacto visual do empreendimento em seu entorno. Foi proposta o plantio de 45 mudas de indivíduos arbóreos nativos

¹² AAF nº. 0608/2015 para tratamento e /ou disposição de resíduos sólidos urbanos.

¹³ Certificado RevLO nº. 011/2013 para transporte de resíduos Classe 1 e Certificado RevLO nº. 011/2015 para incineração.

¹⁴ Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos – Registro Ibama nº. 5030922.

¹⁵ Dispensado de licenciamento, fl. 570.



ao longo de 130 metros lineares, mais precisamente na porção sul. Foram apresentados os tratos culturais necessários até o quarto ano. Estes atendem as prescrições da literatura. A equipe técnica da SUPRAM-LM faz destaque à irrigação no período seco, bem como à adubação e o controle de formigas. Por fim considera válido e pertinente a execução deste programa.

5.3 Programa de Compostagem

Com a operação do empreendimento há a geração de resíduos sólidos orgânicos, como esterco bovino e **suínos, cinzas da caldeira, resíduos sólidos grosseiros, caca de eucalipto. Considerando as opções de tratamento** destes resíduos, a que se mostra mais eficiente em relação ao custo/benefício é a da compostagem.

Assim, o empreendedor apresentou projeto técnico de pátio de compostagem onde está prevista a implantação de 4 baias em área de 591m². Os resíduos serão adicionados em camadas as quais serão revolvidas periodicamente com trator de 46,5cv. As Leiras de compostagem possuirão volume de 191,93m³ com ciclo de 3 meses. Foram revisados os cálculos apresentados pelo empreendedor no que tange ao dimensionamento do sistema de compostagem estando os valores estabelecidos e parâmetros utilizados dentro dos preconizados na literatura especializada. Durante o processo de compostagem serão monitoradas a umidade da leira, temperatura bem como a emissão de gases, os quais são indicativos do processo. O produto gerado será utilizado na fertilização de pastagens de produtores da região do entorno do empreendimento.

6. Discussão

O principal impacto negativo decorrente da operação do empreendimento consiste no lançamento de efluentes, nas emissões atmosféricas pelo uso da caldeira, e na geração de resíduos sólidos, já citados neste parecer. Contudo as medidas mitigadoras propostas nos estudos ambientais foram consideradas satisfatórias pela equipe técnica.

Vale salientar que o empreendedor deve, num processo de melhoria contínua, executar todas as medidas apontadas no PCA/RCA e aquelas que por ventura surgirem com o avanço tecnológico, naquilo que trouxer melhorias para o meio ambiente.

Diante do fato do empreendimento não ter apresentado a anuência do órgão interveniente - Comando da Aeronáutica (COMAER), o processo de licenciamento será concluído em conformidade com o Art. 26, §§ 1º e 2º, do art. 26 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM LM sugere o deferimento da Licença de Operação Corretiva, sem efeitos, até que o empreendedor obtenha a manifestação do órgão ou entidade pública interveniente, no caso, COMAER. Esta informação deverá estar expressa no certificado de licença, conforme Decreto Estadual nº. 47.383/18.

7. Controle Processual



7.1. Da reorientação do processo de LO para LAC 2 (LOC) – P.A. nº 05700/2005/004/2013

Trata-se de pedido inicialmente formalizado, na data de 19/11/2013, sob a rubrica de Licença de Operação (LO), pelo empreendimento DIAS & SIQUEIRA COMERCIAL LTDA. (CNPJ nº 01.767.949/0001-84), para a execução das atividades descritas como “*abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.)*” (código D-01-03-1 da DN COPAM 74/2004), para uma capacidade instalada de abate de 300 cabeças/dia; e “*comércio atacadista de produtos, subprodutos e resíduos de origem animal exclusive produtos alimentícios*” (código F-01-06-6 da DN COPAM 74/2004), numa área útil de 0,8 ha e 151 empregados, em empreendimento localizado no Sítio Boi Gordo, à margem esquerda do Rio Manhuaçu, s/n, zona rural do Município de Aimorés/MG, CEP: 35200-000, conforme FCEI nº R394687/2013 e FOBI nº 1190012/2013 A (fls. 06/11).

Para dar prosseguimento à análise processual, a equipe técnica da SUPRAM/LM realizou vistoria *in loco* no empreendimento no dia 15/09/2015, ocasião em que se constatou que o empreendimento estava operando normalmente suas atividades (Relatório de Vistoria nº 168/2015 – fls. 157/158), motivo pelo qual o empreendimento foi autuado, na data de 13/10/2015, por “*operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta*”, consoante Art. 83, Anexo I, Código 106, do Decreto Estadual nº 44.844/2008 e na Lei Estadual nº 7.772/1980 (Auto de Infração nº 51977/2015), pelo que, além da aplicação da penalidade de multa simples, as atividades da empresa foram suspensas até a regularização ambiental ou manifestação do Órgão competente (fls. 159/161).

Consta dos autos requerimento de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, datado de 28/07/2014 (Doc. SIAM nº 0758472, de 29/07/2014), fl. 148, objeto de reiterações (fls. 1007/1008 e 1012/1013), prejudicado pela conclusão da análise processual, sendo certo que o decurso dos prazos de licenciamento sem a emissão da licença ambiental não implica emissão tácita nem autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra (Art. 25 do Decreto Estadual nº 47.383/2018).

O Processo Administrativo foi reorientado, num primeiro momento, para a fase de Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC, por força da Papeleta de Despacho nº 015/2018, datada de 02/02/2018 (fl. 174 e verso).

Diante do advento da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, em vigor a partir do dia 06/03/2018, conforme *vacatio legis* estabelecida pela DN COPAM nº 218/2018 e orientação contida na Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, o empreendedor foi notificado, por meio do OF/SUPRAM-LM-SUP Nº 298/2018, datado de 12/06/2018, a promover o reenquadramento do processo de acordo com os critérios e competências estabelecidos pela novel Deliberação, no prazo de 15 (quinze) dias, visto que não houve manifestação voluntária, nos termos do Art. 38, inciso III, da DN COPAM nº 217/2017 (fl. 177), sendo que, concomitantemente ao envio do OF.SUPRAM-LM-SUP nº 298/2018, foram solicitadas informações complementares por meio do OF.SUPRAM-LM nº 014/2018, datado de 08/03/2018 (fl. 178), tendo o empreendedor realizado a nova caracterização do empreendimento para LAC 2, Classe 5, fator locacional 1 (fls. 182/190).



O Processo Administrativo foi novamente reorientado para a modalidade de licenciamento ambiental LAC 2, Fase LOC, Classe 5, com a incidência dos critérios locacionais definidos pela DN COPAM nº 217/2017, por força da Papeleta de Despacho nº 218/2018, datada de 09/07/2018 (fl. 191 e verso).

O empreendedor pleiteou a retificação do FOBI nº 1190012/2013 C (fls. 192/193), a fim de incluir duas atividades, com a pretensão de execução das atividades descritas nos códigos E-03-04-2, D-01-02-4, D-01-04-1, D-01-02-5, C-03-01-8, F-06-01-7 e F-06-02-5 da DN COPAM nº 217/2017, bem como a correção do endereço de correspondência do empreendimento (Documento SIAM nº 0526828/2018 - fl. 195), cuja retificação foi certificada nos autos pelo Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM/LM (fl. 195/v).

Consta dos autos requerimento formal de licença ambiental firmado pelo procurador outorgado, Cássio Fraga Correa (fl. 778)¹⁶.

Renovada a solicitação de informações complementares de cunho técnico, por meio do OF.SUPRAM-LM nº 026/2019, datado de 11/02/2019 (fls. 931/932), atendidas.

A equipe técnica da SUPRAM-LM realizou nova vistoria no empreendimento, no dia 06/05/2019, para verificação do eventual (des)cumprimento da penalidade de suspensão das atividades da empresa aplicada na data de 13/10/2015, oportunidade em que constatou que o empreendimento continuava operando normalmente suas atividades (Relatório de Vistoria nº 016/2019 – fl. 1015), razão pela qual o empreendimento foi novamente autuado, na data de 07/05/2019, por “*desrespeitar penalidade de suspensão*”, consoante Art. 112, Anexo I, Código 127, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, conforme descrito no Auto de Fiscalização nº 71872/2019, datado de 07/05/2019, o que ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 127317/2019, datado de 07/05/2019, sendo-lhe aplicada a penalidade de multa simples (fls. 1016/1018).

O Processo Administrativo seguiu a regular tramitação perante o Órgão Ambiental.

7.2. Da documentação apresentada pelo empreendedor

O empreendedor, em atendimento à legislação vigente, instruiu o processo de licenciamento ambiental com os documentos listados abaixo:

- **FOBI** – Formulário de Orientação Básica Integrado: documento apresentado às fls. 192/193, sob o nº 1190012/2013 C, com retificação certificada à fl. 195/v. O FOBI nº 1190012/2013 D, retificado, foi acostado aos autos pelo empreendedor (fls. 738/739).

- **FCEI** – Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento: documento inicialmente apresentado às fls. 183/190 e retificado às fls. 860/867. As informações prestadas no FCEI eletrônico nº R394687/2013, datado de 29/06/2018 e 16/10/2018, respectivamente, são de responsabilidade da Sra. Maria Aparecida Dias Siqueira, sócia administradora do empreendimento em consonância com a cláusula sexta da nona alteração contratual (fls. 806/813).

¹⁶ O instrumento de mandato, outorgado na data de 29/06/2018, encontra-se vigente, visto que não possui prazo de validade (fl. 1009).



• **Procuração ou equivalente:** documento original apresentado à fl. 1009. Juntou-se, também, cópias de documentação de identificação pessoal da outorgante e outorgados (fls. 743/748 e 816), atos constitutivos do empreendimento (fls. 781/813), comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ do empreendimento perante a Receita Federal (“Ativa”), fl. 814, e comprovante de Inscrição Estadual (fl. 815).

• **Coordenadas geográficas:** apresentadas à fl. 15.

• **Declaração da municipalidade:** o Município de Aimorés declarou, na data de 26/09/2018, por meio do Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Marques, que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município (fl. 820). Consta dos autos cópia do termo de posse da autoridade responsável pela emissão da referida declaração de conformidade municipal (fl. 821).

• **Comprovante referente ao recibo de emolumentos:** os emolumentos respectivos à emissão do FOBI foram integralmente quitados, conforme Documentos de Arrecadação Estadual (DAE) e comprovantes de pagamento acostados aos autos (fls. 19/20 e 855/856), nos termos da Portaria Conjunta IEF/FEAM/IGAM nº 02/2006.

• **Recibo de pagamento dos custos de análise processual:** incidem, a partir de 29/03/2018, os valores tabelados pela Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. Consta dos autos comprovante de pagamento respectivo ao FOBI nº 1190012/2013, realizado de 13/11/2013 (fl. 18), replicado à fl. 857, sem prejuízo da ulterior apuração e cobrança de eventuais diferenças pela Administração Pública em planilha de custos, se for o caso. Ressalta-se que o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral das despesas pertinentes ao requerimento apresentado, nos termos do Art. 34 da DN COPAM nº 217/2017 c/c Art. 21 do Decreto Estadual nº 47.383/2018. Frise-se, ainda, que o Art. 39, § 3º, da DN COPAM nº 217/2017, determina que não cabe devolução dos valores já pagos.

• **Cópia digital, acompanhada de declaração atestando que confere com original** (fls. 21 e 750). Os CDs com as cópias digitais do processo encontram-se anexados às fls. 08, 494, 880 e 912.

• **Publicação do requerimento de licença:** o empreendedor promoveu a publicação do pedido de licença ambiental em periódicos locais/regionais, a saber, Folha de Aimorés, edição nº 128, de agosto de 2013, e Diário do Rio Doce de 09/10/2018, conforme exemplares de jornal acostados aos autos (fls. 22 e 741). O Órgão Ambiental, por sua vez, promoveu a publicação do requerimento de licença ambiental originário na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 15/12/2018, caderno I, p. 14 (fl. 918); tudo nos termos dos Arts. 30/32 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



• **Certidão de Registro Imobiliário:** foi apresentada Certidão de Registro Imobiliário contendo duas glebas de terras rurais que compõem o empreendimento, a saber: Matrícula nº 4.363, Livro nº 02, do Serviço Registral da Comarca de Aimorés, R.020, com área de 5,64,62 *ha*, e R.024, com área de 6,14,14 *ha* pertencentes aos nacionais LUIZ HENRIQUE SIQUEIRA e seu cônjuge MARIA APARECIDA DIAS SIQUEIRA (fls. 825/828). O empreendedor apresentou, ainda, CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEIS RURAIS, para o fim de desenvolvimento de atividades relativas a frigorífico com abate de bovinos e suínos, no qual figuram como comodantes LUIZ HENRIQUE SIQUEIRA e seu cônjuge MARIA APARECIDA DIAS SIQUEIRA e comodatária a empresa DIAS & SIQUEIRA COMERCIAL LTDA. (CNPJ nº 01.767.949/0001-84), tendo como objeto as glebas descritas anteriormente, as quais somam uma área de 11,75,02 *ha*, celebrado na data de 11/04/2018, com prazo de validade de 20 (vinte) anos, a contar da celebração do instrumento, com término previsto para 11/04/2038 (fls. 831/832).

• **Cadastro Ambiental Rural – CAR:** o empreendedor apresentou Recibos de Inscrição dos Imóveis Rurais no CAR, alusivos às Matrículas nº 4.363 e 8.945 (Cartório de Aimorés), efetuados em 18/07/2014 e 20/11/2014, figurando como proprietários os nacionais LUIZ HENRIQUE SIQUEIRA e seu cônjuge MARIA APARECIDA DIAS SIQUEIRA (fls. 837/839 e 841/843). O documento alusivo à Matrícula nº 4.363 foi retificado na data de 12/02/2019, por solicitação do Órgão Ambiental, e juntado às fls. 938/940.

• **Plano de Controle Ambiental – PCA:** documento apresentado às fls. 369/397.

• **Relatório de Controle Ambiental – RCA:** documento apresentado às fls. 230/300.

• **Anotações de Responsabilidade Técnica – ART:** foram apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica dos responsáveis técnicos pelos estudos juntados aos autos do Processo Administrativo (fls. 451, 454, 457, 460, 464, 468, 491, 682 e 892).

• **Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal:** foram apresentados os Certificados de Regularidade do Cadastro Técnico Federal do empreendimento e dos responsáveis técnicos pelos estudos apresentados em conformidade com a Lei Estadual nº 14.940/2013 (fls. 499/506).

• **Certidão Negativa de Débitos Ambientais – CNDA:** por meio da Certidão nº 0102345/2018, expedida pela Superintendência Regional em 02/02/2018, não se constatou, até a referida data, a existência de débitos decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental junto ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) – fl. 170. Em consulta ao sistema CAP, realizada na data de 02/02/2018, também não se constatou, até a referida data, a existência de débitos consolidados (transitados em julgado) decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental, consoante Relatório de Autos de Infração (fl. 171). Consta dos autos, também, Certidão de Regularidade Florestal – CRF – emitida perante o IEF, na data de 20/09/2018, nos termos da Portaria IEF nº 114/2017 (fl.



852). Entretanto, nos termos do Art. 19, *caput*, do novel Decreto Estadual nº 47.383/2018, “*é facultado ao administrado solicitar ao órgão ambiental a emissão de certidão negativa de débitos de natureza ambiental, que não integrará os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento*” (*sic*), cuja recente disposição normativa promoveu a revogação tácita das condições impostas no Art. 11, inciso II c/c Art. 13, ambos da Resolução SEMAD nº 412, de 28 de setembro de 2005, consoante orientação firmada pela Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro na data de 08/08/2018 (fl. 912)¹⁷, sendo que este direcionamento emanado da autoridade administrativa encontra ressonância, inclusive, na *ratio essendi* (entendimento jurídico aplicado) das Súmulas nº 70, 323 e 547 do STF. Em outras palavras: a formalização do Processo Administrativo e o julgamento da pretensão de licenciamento ambiental pela esfera competente da SEMAD não podem ser condicionados à satisfação de débitos de natureza ambiental (não-tributária) eventualmente consolidados, consoante Nota Jurídica Orientadora nº 01/2015/PPI oriunda da AGE/MG, datada de 08/05/2015, e Memorando SEMAD/SUPOR nº 44/2018, datado de 18/12/2018, motivo por que não se renovou a consulta aos sistemas disponíveis no momento da conclusão deste Parecer Único.

7.4. Da Reserva Legal

A Reserva Legal (RFL), conforme Arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, é assim definida:

Das Áreas de Reserva Legal

Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

A área de Reserva Legal, destarte, pode ser caracterizada como limitação ao direito de propriedade, calcada na função socioambiental prevista constitucionalmente. Toda propriedade rural deverá, portanto, preservar um determinado percentual de vegetação, necessário à conservação da biodiversidade e à proteção de fauna e flora nativas.

Segundo leciona Romeu Faria Thomé da Silva:

Importa registrar que não apenas o proprietário deverá adotar as providências necessárias à manutenção da área de Reserva Legal, mas também o possuidor ou ocupante do imóvel rural, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado. (*in* Manual de direito ambiental. 9 ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2019, p. 331).

¹⁷ [...] “*orienta que não deverão ser cobrados no âmbito do processo de licenciamento ambiental a apresentação da certidão de débito tão pouco a vinculação de liberação da respectiva licença à existência de débito*” (*sic*).



No caso, o imóvel rural no qual o empreendimento efetivamente opera suas atividades, Matrícula nº 4.363 (R.020 e R.024), possui uma área de 11,75,02 *ha* (fls. 825/828), conforme esclarecimentos prestados pelo consultor/empreendedor por solicitação do Órgão Ambiental (item 1 de fls. 934/936).

O empreendedor apresentou o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, alusivo à Matrícula nº 4.363 (Cartório de Aimorés), efetuado em 18/07/2014, com retificação na data de 12/02/2019, por solicitação do Órgão Ambiental, figurando como proprietários os nacionais LUIZ HENRIQUE SIQUEIRA e seu cônjuge MARIA APARECIDA DIAS SIQUEIRA, donde se extrai a informação de uma área de Reserva Legal equivalente a 3,33,50 *ha*, o que foi ratificado pela equipe técnica no subitem 3.2 deste Parecer Único, não inferior aos 20% da propriedade exigidos pelo Art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013 (fls. 837/839 e 938/940).

Consigna-se, por oportuno, que a responsabilidade pelas informações de propriedade sobre os imóveis onde funciona o empreendimento e aquelas lançadas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) é exclusiva do empreendedor/consultor que carrou os documentos cartorários e autodeclaratórios aos autos do presente Processo Administrativo.

7.5. Da não localização do empreendimento em Unidade de Conservação

Segundo informado no FCEI, a área do empreendimento não abrange outros Municípios/Estados e o empreendimento não se localiza no interior de Unidade de Conservação (UC).

O relatório extraído da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, informa não se encontrar o empreendimento no interior de Unidade de Conservação (item 3 deste PU – Diagnóstico Ambiental).

7.6. Dos Recursos Hídricos

O empreendedor informou no FCEI e no subitem 4.5.3 do RCA (fl. 264) que, para o exercício da atividade pretendida, além de utilizar água tratada fornecida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – de Aimorés, fará uso/intervenção em recurso hídrico em volume insignificante (Certidão nº 86294/2018, emitida na data de 15/10/2018, com validade de três anos a contar da emissão), fl. 921, bem como outorgável. Para tanto, foram formalizados os Processos Administrativos de Outorga nº 04762/2012 e 08353/2018, cujas descrições encontram-se em tópico individualizado neste Parecer Único (subitem 3.3 - Utilização e/ou Intervenção em Recursos Hídricos).

Consigna-se, por oportuno, que os Processos Administrativos de Outorga nº 04762/2012 e 08353/2018 possuem Pareceres Técnicos da SUPRAM/LM favoráveis ao deferimento da renovação e autorização colimadas (Documentos SIAM nº 0583542/2015 e 0010010/2019) e Controles Processuais de conformidade documental condicionada à conclusão da Câmara de Atividades Industriais – CID – neste P.A. nº 05700/2005/004/2013 (Documentos SIAM nº 0242204/2019 e 0242223/2019).

Destarte, caso o presente processo de licenciamento convencional seja eventualmente indeferido pela CID, incidirá, em relação aos Processos Administrativos de Outorga, vinculados, o disposto no do Art. 16, § 3º,



da novel DN COPAM nº 217/2017, a saber: *“Indeferido ou arquivado o requerimento de licença ambiental, as intervenções ambientais terão o mesmo tratamento e os requerimentos de outorga em análise, cuja finalidade de uso esteja diretamente relacionada à atividade objeto do licenciamento, serão indeferidos”* (sic), salvo juízo diverso da autoridade decisória.

7.7. Da manifestação dos órgãos intervenientes

O Art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016 estabelece os seguintes impactos que podem ser objeto de manifestação de órgãos intervenientes, quais sejam: impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros.

No caso, extrai-se do FCEI eletrônico nº R394687/2013, apresentado às fls. 183/190 e retificado às fls. 860/867, datado de 29/06/2018 e 16/10/2018, respectivamente, que o empreendedor assinalou a opção “não se aplica” para ocorrência de impactos nas áreas/bens delineados no Art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016.

Por medida de cautela, instou-se o empreendedor a se manifestar expressamente acerca da indicação de bem ou área objeto de proteção especial, pelo que declarou, num primeiro momento, que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, consoante exigência prevista no Art. 27 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016 (fl. 849).

Todavia, a partir da verificação do IDE-Sisema e solicitadas informações complementares pelo Órgão Ambiental, por meio do OF.SUPRAM-LM nº 026/2019, datado de 11/02/2019 (fls. 931/932), o empreendedor esclareceu, posteriormente, por meio do Ofício nº 22/2019, datado de 09/07/2019, que a declaração negativa inicial se deu pelo fato de uma primeira consulta ao IDE-Sisema não ter apresentado o afetamento do empreendimento pelo aeroporto de Ubaporanga, contudo, *“em razão da ASA do aeroporto de Baixo Guandu – ES, foi iniciado o processo de obtenção de anuência junto ao Comando da Aeronáutica – COMAER 3ª Região”* (item 3 de fls. 934/935), oportunidade em que apresentou documentação, notadamente a cópia da tela denominada “Minhas Pré-Análises”, a fim de comprovar a formalização, na data de 14/03/2019, das informações e documentos necessários à avaliação da intervenção perante o COMAER (fls. 962/966), pendente de manifestação quanto ao objeto do processo de licenciamento ambiental.

Tal fato não é impeditivo da continuidade e conclusão da análise do processo de licenciamento ambiental, nos termos do Art. 26, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Assim, à vista da indicação de bem ou área objeto de proteção especial, necessária se faz a anuência prévia do COMAER para que a eventual concessão da licença ambiental pela autoridade decisória competente produza seus respectivos efeitos, o que deverá constar expressamente no certificado de licença, nos termos do Art. 26, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

7.8. Da competência para julgamento da pretensão de licenciamento ambiental



Como é sabido, cabe ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM – dentre outros, decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos: a) de médio porte e grande potencial poluidor; b) de grande porte e médio potencial poluidor; c) de grande porte e grande potencial poluidor; d) nos casos em que houver supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, consoante preconizado no Art. 14, *caput* e inciso III, da Lei nº 21.972/2016, competindo à Câmara de Atividades Industriais – CID – deliberar sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência (*atividades industriais, de serviços e comércio atacadista, exceto serviços de segurança, comunitários e sociais, atividades não industriais relacionadas à sua operação e demais atividades correlatas*), nos moldes estabelecidos pelo Art. 14, inciso IV e § 1º, inciso II, Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Logo, no caso em exame, compete ao Órgão Colegiado competente aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela.

7.9. Considerações finais

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível no FOBI nº 1190012/2013 D e procedimentos internos, consoante previsto no Art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018¹⁸.

Cuida-se de empreendimento de enquadramento Classe 5 (cinco) e a análise técnica concluiu pela concessão da Licença de Operação Corretiva (LOC), sem efeitos até que o empreendedor obtenha a anuência do COMAER, com validade de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 15, inciso IV c/c Art. 26, §§ 1º e 2º, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

A análise dos estudos ambientais não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Assim, sugere-se a remessa dos autos ao Órgão Colegiado competente (CID) para aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela.

Diante do exposto, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), e devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056, de 21 de novembro de 2018¹⁹.

8. Conclusão

¹⁸ Art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018: Entende-se por formalização do processo de licenciamento ambiental, a apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente, inclusive dos documentos necessários à concessão de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de autorização para intervenção ambiental, quando requeridos.

¹⁹ [...] 48. O **parecer administrativo e a nota técnica não equivalem ao ato administrativo** a eles posterior, ainda que o administrador tenha acatado integralmente o parecer. O parecer não possui valor normativo, servindo apenas de orientação ao gestor na tomada de decisões.



A equipe interdisciplinar da SUPRAM LM sugere o deferimento, sem efeitos até que o empreendedor obtenha a manifestação do COMAER, da Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento DIAS & SIQUEIRA COMERCIAL LTDA., para as atividades de “Abate de animais de médio porte (suínos); Abate de animais de grande porte (bovinos); Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas; Secagem e Salga de couros e peles e Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos”, no município de Aimorés - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais (CID) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM).

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM LM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LAC 2- LOC) do empreendimento DIAS & SIQUEIRA COMERCIAL LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LAC 2- LOC) do empreendimento DIAS & SIQUEIRA COMERCIAL LTDA.

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento DIAS & SIQUEIRA COMERCIAL LTDA.



ANEXOS

Empreendedor: DIAS & SIQUEIRA COMERCIAL LTDA.
Empreendimento: DIAS & SIQUEIRA COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 01.767.949/0001-84
Município: Aimorés - MG
Atividade: Abate de animais de médio porte (suínos); Abate de animais de grande porte (bovinos); Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas; Secagem e Salga de couros e peles; Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos.
Código DN COPAM nº. 217/2017: D-01-02-4; D-01-02-5 D-01-04-1; C-03-01-8; F-06-02-5
Processo: 05700/2005/004/2013
Validade: 10 anos.

ANEXO I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva do empreendimento DIAS & SIQUEIRA COMERCIAL LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o "Programa de Automonitoramento", no tocante aos Efluentes Líquidos; Resíduos Sólidos e Oleosos; Efluentes Atmosféricos; descrito no Anexo II deste Parecer Único. Apresentar relatórios técnicos à SUPRAM/LM, com análise crítica e comparativa dos dados e apresentação gráfica dos resultados obtidos. Relatar e justificar inconformidades encontradas.	Durante a vigência da licença.
02	Enviar anualmente a SUPRAM LM, todo mês de junho, dos anos subsequentes a emissão da licença, relatório técnico/fotográfico comprovando sua execução do cortinamento vegetal.	Durante a vigência da licença.
03	Apresentar anualmente a SUPRAM LM, todo mês de junho, relatório da implantação do Cortinamento arbóreo conforme projeto apresentado	Durante a vigência da Licença.
04	Apresentar anualmente a SUPRAM LM, todo mês de junho, relatórios do balanço do pátio de compostagem especificando a destinação do composto produzido.	Durante a vigência da licença.
05	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra , dos relatórios de cumprimento das condicionantes, bem como protocolo de recebimento pelo órgão ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, pelo órgão licenciador, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	Por tempo indeterminado.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

** Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via Ofício, mencionando o número do processo administrativo com cópia digital íntegra e fiel.

Nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, dever-se-á observar que:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Parágrafo único – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Art. 30 – Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.

Art. 31 – A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.



ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva do empreendimento DIAS & SIQUEIRA COMERCIAL LTDA.

1. Efluentes Líquidos industriais e sanitários

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da ETE	DBO, DQO, temperatura, sólidos suspensos totais, pH, vazão Média, materiais Sedimentáveis, Nitrogênio Amoniacal, cloretos, óleos e Graxas e Substâncias Tensoativas.	<u>Semestral</u>
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	Vazão, Temperatura, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), Demanda Química de Oxigênio (DQO), pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), Óleos vegetais e gorduras animais, Óleos minerais e Substancias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes)	

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM LM, todo mês de junho, dos anos subsequentes a emissão da licença, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº. 216/2017 e especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período monitorado. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. *Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Monitoramento do corpo receptor – rio Manhuaçu

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
A montante do lançamento no rio Manhuaçu	DBO, DQO, óleos e graxas, coliformes termotolerantes, materiais sedimentáveis, substancias tensoativas, densidade de cianobactérias, cloreto total, clorofila alfa, fosforo total, nitrogênio amoniacal total, temperatura e pH.	<u>Trimestral</u>
A jusante do lançamento no rio Manhuaçu		

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM LM, todo mês de junho, dos anos subsequentes a emissão da licença, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção



industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá ser aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

3. Emissões Atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída da chaminé da caldeira em operação	Material particulado (MP) Óxidos de Nitrogênio (NO _x) Monóxido de Carbono (CO)	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM LM, todo mês de junho, dos anos subsequentes a emissão da licença, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº. 11/1986 e na Resolução CONAMA nº. 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a SUPRAM LM, todo mês de junho, dos anos subsequentes a emissão da licença, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo	Transportador	Disposição final	Obs.
---------	---------------	------------------	------



Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável			
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental	
									Nº. processo	Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1 - Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - Perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do **transportador**.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar **previamente à SUPRAM LM**, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº. 307/2002 e nº. 348/2004.

5. Ruídos

Ponto	Coordenadas UTM (LAT/LONG) DATUM SIRGAS 2000, FUSO 24K		Parâmetros	Frequência de análise
	X	Y		
PCR1	X: 279.043	Y: 7.844.390	dB (decibel)	<u>Semestral</u>
PCR2	X: 279.039	Y: 7.844.533		
PCR3	X: 278.983	Y: 7.844.636		
PCR4	X: 278.936	Y: 7.844.477		
PCR5	X: 278.856	Y: 7.844.364		
PCR6	X: 278.931	Y: 7.844.347		



Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM LM, todo mês de junho, dos anos subsequentes a emissão da licença, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº. 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº. 01/1990.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III: Relatório Fotográfico do empreendimento DIAS & SIQUEIRA COMERCIAL LTDA.



Foto 01. Visão do empreendimento



Foto 02. Caixa SAO



Foto 03. Estação de Tratamento de Efluentes - ETE



Foto 04. Depósito de resíduos



Foto 05. Caldeiras



Foto 06. Lavanderia